

Contrato que entre si celebram, o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU e, a empresa Tecnolimp Serviços Ltda., visando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Aos dois dias do mês de junho de 2016, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU, estabelecida em Curitiba - PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, 2.º Andar, Ala “C”, Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, Dr. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.636.959-46 e, a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, nesta Capital, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MANOEL RIBEIRO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 691.766.719-68, vem por meio deste celebrar o Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, ficando sujeito às Leis 15608/2007 e 8666/1993, assim como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, sob a inteira responsabilidade da contratada, conforme as especificações e detalhamentos contidos no edital do Pregão Eletrônico n.º 92/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este Contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico n.º 92/2016, objeto do processo administrativo 13.959.009-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9701, de 19/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Distribuição dos Postos

O presente Contrato terá o valor total mensal de R\$ 102.036,28 (cento e dois mil, trinta e seis reais e vinte e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.224.435,36 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), para o período de 12 meses, sendo que os valores a serem pagos à contratada são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico n.º 92/2016, assim distribuídos:

Parágrafo Primeiro: O contratante descontará da fatura mensal da contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo: Ficam assim distribuídos os postos com seus devidos insumos:

Descrição	Qntde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor para 12 meses
Operador de Máq. Costal - 40 Hs - Risco	1	R\$ 3.038,63	R\$ 3.038,63	R\$ 36.463,56
Copeiragem - 12 Hs SDF - Risco	5	R\$ 1.955,94	R\$ 9.779,70	R\$ 117.356,40
Copeiragem - 30 Hs - Risco	10	R\$ 2.042,48	R\$ 20.424,80	R\$ 245.097,60
Servente de Limp. - 44 Hs - Risco	10	R\$ 3.007,94	R\$ 30.079,40	R\$ 360.952,80
Aux. de Serviços Gerais - 44 Hs - Risco	13	R\$ 2.784,05	R\$ 36.192,65	R\$ 434.311,80
Aux. de Serviços Gerais - 44 Hs	1	R\$ 2.521,10	R\$ 2.521,10	R\$ 30.253,20
Total:	40	R\$ 15.350,14	R\$ 102.036,28	R\$ 1.224.435,36

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução dos Serviços

A execução do serviço contratado deverá ser iniciada no prazo e executada nas estritas condições estabelecidas no objeto técnico da licitação, anexado ao presente Contrato e que o integra para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados nas dotações orçamentárias 4902.14421424.180 - Gestão Administrativa - SEJU e, 4902.14421094.378 - Gestão do Sistema Socioeducativo - Sede, nos elementos de despesas 3701 - Limpeza e Conservação e, 3704 - Copa e Portaria, Fontes de Recursos 100 e 102.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade da Gestão e Fiscalização do Contrato

A responsabilidade pela gestão do presente Contrato, caberá ao Chefe do Grupo Administrativo Setorial - GAS e, ao Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, relacionado com a lotação dos funcionários terceirizados e, a fiscalização dos serviços prestados caberá ao Assistente Administrativo GAS e, aos Diretores das Unidades do DEASE, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III - A fiscalização será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens ou serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Segundo: Reservado o direito à Contratante, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Prorrogação, Alteração, Repactuação e Reajuste dos Contratos

I - O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogáveis, a critério do Contratante, até o limite legal de 60 meses;

II - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o Contrato;

III - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

IV - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

V - A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de revisão contratual prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d". da Lei n.º 8666/1993 e artigo 112, parágrafo 3.º, inciso II, da Lei n.º 15608/2007;

VI - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato objeto do pedido de repactuação;

VII - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito;

VIII - A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do Contrato (Item insumos: Uniformes, armamento e munição, acessórios, EPIs) tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze) meses da apresentação da proposta;

IX - A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do Contrato;

X - Ao órgão contratante caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser Contrato a Contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal;

XI - A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual n.º 15608/2007, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção dos itens não

contemplados na Convenção Coletiva da Categoria, optando a Administração pela adoção do IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

I - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente;

II - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

III - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da Contratada, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

IV - A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do Contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998:

a) Extrato do CAGED;

b) Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

c) Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

d) Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

e) GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

Protocolo da Conectividade Social;

f) GFIP – SEFIP: RET (somente);

g) GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

h) GRF (Guia de Recolhimento do FGTS);

i) GPS (Guia da Previdência Social);

j) Exames (Admissional, Periódico ou Demissional - Conforme sua validade).

V - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções;

VI - Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais;

VII - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (*pro rata*), o mesmo deverá ser destacado;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
P.E. n.º 92/2016 - SRP/SEAP - PROTOCOLO N.º 13.959.009-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 016/2016 - PROTOCOLO N.º 14.107.398-2

- IX** - No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à Contratada, para as devidas correções;
- X** - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;
- XI** - O Contratante poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive com rescisão contratual;
- XII** - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela Contratada, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- XIII** - Sempre que a Contratada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a Contratante poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados;
- XIV** - Uma vez pagos os empregados terceirizados pela Contratante, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a Contratada fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços;
- XV** - Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada;
- XVI** - A eventual inadimplência da Contratada para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;
- XVII** - A Contratada repassará à Contratante eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste Contrato.
- XVIII** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

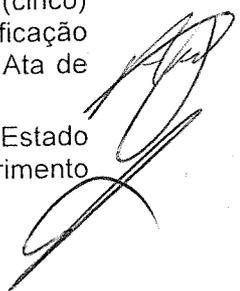
$$I = \frac{(TX) \times (TX)}{365}$$

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O Contratado é o único responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do Contrato, de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º, artigo 121 da Lei Estadual n.º 15608/2007, e:

- I - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado;
- II - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado;
- III - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- IV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, artigo 120 da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- V - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste Contrato;
- VI - Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados. Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da Contratada;
- VII - Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VIII - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- IX - Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos;
- X - Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
- XI - Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
- XII - Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do Contrato;
- XIV - Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- XV - Na hipótese da *Contratada* descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela *Contratante* não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a *Contratante* poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital; e,
- XVI - O Contratado deverá manter atualizado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, cumprindo o artigo 19 do Decreto Estadual n.º 2391/2008, até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.





Parágrafo Segundo: Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços do Contratado, que fazem parte integrante deste Contrato;
- II - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- III - Fazer acompanhar o Contrato por um gestor, representante da Administração Pública, de acordo com o artigo 118 da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- IV - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 118 da Lei Estadual n.º 15608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;
- V - Comunicar à Contratada sempre que houver necessidade de substituição do funcionário; e,
- VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de Execução

- I - Será exigida garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas;
- II - A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato;
- III - A garantia deverá vigorar até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade do valor contratado;
- IV - A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no artigo 102 da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- V - A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil; e,
- VI - A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item III, após a verificação, pela Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Penalidades

- I - O Licitante e o Contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao Adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
P.E. n.º 92/2016 – SRP/SEAP – PROTOCOLO N.º 13.959.009-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 016/2016 - PROTOCOLO N.º 14.107.398-2

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, ao procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8158/1991;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e



e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15608/2007 e da Lei Federal n.º 8666/1993.

A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual n.º 10271/2014.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido:

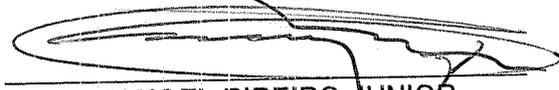
- I - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- III - Judicialmente, nos termos da Lei; e,
- IV - No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Disposições Gerais

- I - Integram o presente Contrato, para todos os fins: o Edital da Licitação e seus anexos e a proposta nela apresentada pela Contratada;
- II - O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação;
- III - A contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado; e,
- IV - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 01.º de setembro de 2016.


 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO


 MANOEL RIBEIRO JUNIOR
 TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

(1) Nome: Elias José Assis Assessor Técnico SEJU RG ou CPF:

(2) Nome: José Ivan Chassot RG ou CPF:
 RG nº 5.930.771-9 – SSP/PR
 CPF nº 881.213.649-49

E